



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **LEI Nº 1.314/2026** **DE 13 de abril de 2026**

Institui no Município de Porto dos Gaúchos o “Selo Empresa Amiga do Neurodivergente”, destinado a reconhecer empresas e instituições que promovam inclusão e acessibilidade às pessoas neurodivergentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Porto dos Gaúchos o “*Selo Empresa Amiga do Neurodivergente*”, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar empresas e instituições estabelecidas no município que adotem práticas de inclusão, acessibilidade e respeito às pessoas neurodivergentes.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam condições neurológicas ou de desenvolvimento que influenciam a forma de aprender, interagir ou perceber o ambiente, incluindo, entre outras:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III - Dislexia;
- IV - outras condições reconhecidas pela medicina.

**Art. 3º** A instituição do Selo tem como objetivos:

- I - incentivar práticas de inclusão social no ambiente empresarial;
- II - promover ambientes acessíveis e acolhedores;
- III - estimular a capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV - valorizar empresas comprometidas com a diversidade;
- V - ampliar a conscientização sobre neurodivergência no município.

**Art. 4º** O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido às empresas que adotarem, de forma comprovada, práticas como:

- I - capacitação contínua de colaboradores para atendimento inclusivo;
- II - adoção de medidas de acessibilidade sensorial;
- III - incentivo à inclusão de pessoas neurodivergentes no mercado de trabalho;
- IV - promoção de campanhas internas de conscientização;
- V - adaptação de ambientes para melhor acolhimento.

**Art. 5º** As empresas certificadas com o “*Selo Empresa Amiga do Neurodivergente*” detêm a prerrogativa de utilizá-lo como marca de reconhecimento público e de compromisso com a inclusão social, podendo veiculá-lo em:

- I - materiais institucionais;
- II - campanhas publicitárias;
- III - fachadas, letreiros e vitrines;
- IV - redes sociais e plataformas digitais.

Autoria: Kelly Duarte

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026 - Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Art. 6º** As empresas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e receberem o “Selo Empresa Amiga do Neurodivergente” poderão receber incentivos por parte do Município, tais como:

- I – divulgação institucional, com inclusão das empresas certificadas em campanhas da Prefeitura voltadas à valorização do comércio local;
- II – destaque em materiais institucionais, eventos e ações promovidas pelo Município;
- III – reconhecimento público como empresa comprometida com inclusão social.

**Art. 7º** Para ampliar as ações do programa e a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I - instituições de ensino;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - associações ligadas à neurodivergência;
- IV - entidades empresariais.

**Art. 8º** O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os critérios objetivos de avaliação, certificação e controle para a concessão e manutenção do selo.

**Art. 9º** A concessão do Selo não confere à empresa qualquer vantagem de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo se futuramente prevista em legislação específica.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, em cooperação com organizações da sociedade civil e conselhos de direitos, promover campanhas de incentivo à adesão ao selo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito  
em 13 de abril de 2026.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**